ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000888/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023463/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.206610/2026-28
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

LF SOLUCOES DE ENSINO S/A, CNPJ n. 33.456.876/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos auxiliares de administração escolar, do plano da CNTEEC** , com abrangência territorial em **RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DATA DE PAGAMENTO REFERENTE A PLR EXECUTIVA

Para os EMPREGADOS que atingirem a META EXECUTIVA, o pagamento da PLR será feito em parcela única, por meio de depósito bancário, até o dia 30 de maio de 2027.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL

1.1. O presente **PLANO** tem como fundamento legal as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, bem como aquelas constantes da Lei nº 10.101/2000, que dispõem sobre a participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

3.1. O presente PLANO visa a estabelecer, única e exclusivamente, o sistema de participação dos EMPREGADOS da EMPRESA em seus lucros ou resultados, especialmente:

i. Fortalecendo a parceria entre os EMPREGADOS e a EMPRESA;
ii. Reconhecendo o esforço individual e das equipes na construção do resultado da EMPRESA;
iii. Estimulando o interesse dos EMPREGADOS na gestão e nos destinos da EMPRESA;
iv. Distribuindo participação nos lucros ou resultados (“PLR”) aos EMPREGADOS, fixando previamente os critérios e as condições para a participação de cada um e o eventual valor a ser distribuído (“PLR EXECUTIVA”);
v. Alavancando os negócios e o lucro da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS REGRAS GERAIS DO PLANO

1. O PLANO é voltado, tão somente, para os EMPREGADOS da EMPRESA, entendendo-se aqueles com vínculo empregatício reconhecido até o dia 31/12/2026 mediante registro em suas CTPS. Estão excluídos do PLANO os demais profissionais, tais como os prestadores de serviços autônomos, trabalhadores temporários, terceirizados, etc.

2. Estão excluídos do PLANO os EMPREGADOS que forem dispensados por justa causa ou que pedirem demissão ou forem desligados e tiverem menos que 3 (três) meses de labor dentro do período da apuração.

3. Os EMPREGADOS que pedirem demissão ou forem desligados da empresa antes do cumprimento do período integral do programa com no mínimo 3 (três) meses de labor, receberão participação proporcional, exclusivamente, sobre as metas corporativas e o período efetivamente trabalhado, quando tiverem direito à PLR EXECUTIVA.

4. Os EMPREGADOS que pedirem demissão ou forem desligados da empresa após o cumprimento do período integral do programa com no mínimo 3 (três) meses de labor, receberão participação proporcional, considerando o atingimento das metas individuais, das metas corporativas e o período efetivamente trabalhado, quando tiverem direito à PLR EXECUTIVA.

5. Considera-se período de apuração da PLR EXECUTIVA de janeiro a dezembro de 2026.

6. Para os EMPREGADOS que trabalharem mais de 3 (três) meses dentro do período de apuração, a participação, desde que atingidos os critérios estabelecidos neste PLANO, será paga de modo proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, considerando-se como mês efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

7. Para os EMPREGADOS que estiverem em gozo previdenciário de auxílio doença simples (B-31) ou licença maternidade, ou aqueles licenciados mediante auxílio doença acidentário (B91), dentro do período de apuração, será mantido o pagamento da PLR proporcional ao período efetivamente trabalhado, sendo-lhes garantido o recebimento da participação de acordo com a performance avaliada.

8. Considerando a participação dos EMPREGADOS que mudarem de cargo durante o período de apuração do PLANO, com mudança de salário-base e painel de metas, o valor será calculado de acordo com último salário. Esses EMPREGADOS terão suas avaliações calculadas de forma proporcional aos resultados obtidos no final do período de apuração dos painéis de origem e de destino.

9. Considerando a participação dos EMPREGADOS que forem transferidos de localidade durante o período de apuração do PLANO, com mudança de regras pelos acordos coletivos locais, o valor será calculado proporcionalmente ao período ocupado em cada localidade, observando-se o regramento individual de cada Acordo Coletivo de Trabalho próprio.

10. A EMPRESA manterá à disposição de seus EMPREGADOS e EX-EMPREGADOS o resultado final e oficial do atingimento das metas pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua apuração e divulgação. Durante esse período, eventuais consultas deverão ser solicitadas por escrito ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA.

CLÁUSULA SÉTIMA - PLR EXECUTIVA: FATORES RELEVANTES

1. A PLR EXECUTIVA será aplicada aos seguintes cargos alocados no Escritório Central da EMPRESA:

- Gerentes e
- Diretores.

2. São fatores relevantes para o cálculo da PLR EXECUTIVA:

i. O atingimento da Meta Corporativa de EBITDA pela EMPRESA, a qual será amplamente divulgada pelo Conselho de Administração da EMPRESA até 31 de março de 2027;
ii. O atingimento das metas corporativas;
iii. Multiplicador e último salário do EMPREGADO no ano de 2027;
iv. O atingimento das Metas individuais de cada EMPREGADO;
v. A auditoria das metas ocorrerá no mês de abril de 2027, e em seguida a EMPRESA publicará o resultado do atingimento, ou não, das metas de cada ÁREA, tendo os EMPREGADOS direito de examinar os resultados e requerer esclarecimentos da EMPRESA, em caso de dúvida;

vi. As metas quantitativas com resultados diferentes do resultado oficial da EMPRESA (divulgado pela área de Orçamento em março de 2027) serão zeradas;

vii. Dentro dos tipos de metas de cada colaborador, aquelas que se relacionam a “projetos” devem ter suas devidas evidências, referentes às entregas, anexadas conforme prazo estabelecido. Todos os orçamentos dos projetos calculados no início do ano de 2027 devem ser cumpridos para o atingimento de cada meta. Mediante o devido preenchimento no site utilizado pela empresa até o prazo estabelecido e divulgado.

3. Os colaboradores que não tiverem painel individual respondem pelo painel de seu gestor/superior imediato.

4. Cada EMPREGADO estará sujeito ao cumprimento do orçamento das despesas (gerais, administrativas e comerciais) do centro de custo de sua diretoria ou gerência executiva, o qual será definido e amplamente divulgado pelo Conselho de Administração da Companhia até o dia 31 de março de 2027. O não cumprimento destas despesas ocasionará na perda de 5 pontos percentuais no quadro de metas individual final do EMPREGADO.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 10.101/2000, o pagamento da participação nos lucros ou resultados não integrará os salários dos EMPREGADOS, não compondo a base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, sendo tributado (IRRF) na fonte, em separado dos demais vencimentos dos EMPREGADOS. Os pagamentos efetuados através deste PLANO não estarão sujeitos ao princípio da habitualidade, não integrando as condições gerais de trabalho dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA NONA - DA COMPENSAÇÃO

Caso haja, por força de legislação superveniente, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, qualquer alteração nas regras no valor de pagamento ou nas condições da participação nos lucros ou resultados, os valores previstos neste PLANO e já pagos aos EMPREGADOS serão compensados/deduzidos com aqueles que porventura venham a ser reconhecidos como ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DE PROGRAMAS ANTERIORES

O presente PLANO substitui quaisquer programas praticados pela EMPRESA, que tenham a mesma natureza e/ou causa de concessão, incluindo, dentre outros, o pagamento de bônus baseado em metas e/ou produtividade, bem como vantagens idênticas (participação nos lucros e/ou resultados) estabelecidas em Acordos anteriormente celebrados entre a EMPRESA e seus EMPREGADOS, revogando expressamente todas as estipulações anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS E DO FORO

Na hipótese de se verificar divergência quanto ao cumprimento deste PLANO, as partes se comprometem a submeter o conflito à mediação ou arbitragem, nos termos do compromisso arbitral a ser futuramente assinado; submetendo-o à apreciação da Justiça do Trabalho apenas se a conciliação, nessas condições, não se tornar possível.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este PLANO terá a duração de janeiro de 2026 a maio de 2027. Uma vez expirado esse prazo, as Partes poderão simplesmente renová-lo ou renegociá-lo, em novas bases, por meio da assinatura de documento específico, observando-se as normas legais ora mencionadas.

É lícito às Partes, a qualquer tempo, efetuar, por mútuo acordo, alterações nos termos deste PLANO, desde que observadas as mesmas formalidades legais necessárias à sua implementação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE EMPREGADOS

2.1. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.101/2000, a **COMISSÃO** foi democraticamente eleita, tendo sido escolhida com os representantes dos **EMPREGADOS** as seguintes pessoas:

- **TATIANA RODRIGUES CANTANHEDE FRIAS;**
- **LUÍSA DE MORAES WILLCOX DOS SANTOS;**
- **ANDERSON LUIZ ARAUJO DOS SANTOS FILHO.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

O presente Acordo terá a cópia arquivada junto ao SINDICATO do Rio de Janeiro. Uma via deste Acordo também deverá ser encaminhada, para fins de registro e arquivo, à Superintendência Regional do Trabalho, via sistema mediador do MTE e o mesmo será inserido no sistema pelo SINDICATO.

}

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BERNARDO RANGEL DA COSTA PAIVA
DIRETOR
LF SOLUCOES DE ENSINO S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.